



Número: **0819932-60.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JHON KLEMERSON GOMES DE ARAUJO (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29583 559	01/04/2020 12:47	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
29583 565	01/04/2020 12:47	<a href="#">PETICAO INICIAL</a>	Informações Prestadas
29583 566	01/04/2020 12:47	<a href="#">PROCURACAO</a>	Procuração
29583 567	01/04/2020 12:47	<a href="#">DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO E DOCUMENTO DO VEICULO</a>	Documento de Identificação
29583 568	01/04/2020 12:47	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Identificação
29583 570	01/04/2020 12:47	<a href="#">FOTO DA FRATURA</a>	Outros Documentos
29583 572	01/04/2020 12:47	<a href="#">LAUDO MEDICO</a>	Outros Documentos
29583 573	01/04/2020 12:47	<a href="#">PAGAMENTO SINISTRO SEGURO DPVAT</a>	Outros Documentos
29583 575	01/04/2020 12:47	<a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA</a>	Outros Documentos
31394 302	09/06/2020 12:14	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

PETICAO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 01/04/2020 12:46:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040112461603600000028474087>  
Número do documento: 20040112461603600000028474087

Num. 29583559 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

**JHON KLEMERSON GOMES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, autonomo, inscrito no CPF/MF sob nº 713.624.254-19 e Registro Geral sob o nº 4.709.449 SEDS-PB, residente e domiciliado à Rua Hercília de Oliveira Sampaio, nº 15, Bairro Alto do Mateus, em João Pessoa-PB, CEP: 58090-300, contato: (83) 99122-3528, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: [fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:fabio_maracaja@hotmail.com), [ruyrochaadvocacia@gmail.com](mailto:ruyrochaadvocacia@gmail.com) e [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelêcia, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA** em face de:

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

**II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 02/12/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (marca HONDA, modelo XRE 300, cor preta, ano 2018, de placa QFU-0723/PB, cadastrada em nome de **CICERO FERREIRA DA SILVA FILHO**, devidamente discriminada nos autos), a parte autora conduzia sua motocicleta na BR 101, sentido Bayeux/ Cabedelo-PB, e nas proximidades do viaduto que dá acesso a via Oeste, um veículo de placas e condutor não identificado que seguia a sua frente, colidiu em um animal (cabalo) e este,

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



consequentemente não teve habilidade em razão da velocidade em que estava, de desviar do animal que se encontrava ao solo, colidiu neste, sofreu uma queda.

Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena em João Pessoa/PB, onde foi diagnosticado com **Ferimentos múltiplos na cabeça (face) + Fraturas múltiplas da face (osso malar+mandíbula) (CID S 01.7 + S 02.6)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Osteossíntese de fratura complexa de mandíbula**, conforme se demonstra documentalmente, com o colocação de: **quarto micro placas e dezoito parafusos autorroscantes**.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o maxilar, se alimentar, falar e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura nos ossos malares e maxilares do lado esquerdo, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, **restou com considerável fortes dores de cabeça e dores ao mastigar, deformidade no rosto no local da fratura**. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta o maxilar com facilidade, sente dificuldades ao falar, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3180371368**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou **com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, nenhum pagamento, o que não é compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais, correspondem a 100% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

**Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor e os gastos com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, vale quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00**

**Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 90% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 90% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) do valor que ficou faltando em referência aos 10% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



### III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

*“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.*

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”*

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

**Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e  
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

**"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO.** O art. 3º, § 1º, da Lei n° 6.194/74, incluído pela Lei n° 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula n° 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível)."

Vejamos, também:

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



**"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA.** – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – 'Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso' 1. Por sua vez, 'Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação'. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)"

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### Súmula 474

**"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."**

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

#### ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	<b>100</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	<b>100</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	<b>100</b>
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	<b>100</b>
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	<b>100</b>
<b>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</b>	<b>100</b>
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	Percentual da Perda
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b>70</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	<b>70</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	<b>25</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	<b>10</b>
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	Percentual da Perda
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	<b>50</b>
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	<b>25</b>
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	<b>10</b>

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

**ANTE O EXPOSTO,** evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

**4.3.** Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

**4.4.** Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, menos o valor pago administrativamente, qual seja, **R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais)**, totalizando assim, ao final, a **importância de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**;
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**;

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



- 4.4.3 Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

**4.5.** Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de **R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**.

Termos em que,

pede deferimento.

João Pessoa-PB, 31 de março de 2020.

**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**  
**OAB/PB 23.263**

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**  
**OAB/PB 21.393**

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**  
**OAB/PB 22.725**

📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S):**

JHON KLEMERSON GOMES DE ARAÚJO BRASILEIRO, SOLTEIRO AUTÔNOMO  
INSCRITO NO RG: 4709469, PORTADOR DO CPF: 71362425419  
RESIDENTE E DOMICILIADO RUA: MERCILIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, N° 15  
ALTO DO MATEUS, JOÃO PESSOA, PB. 58070-300.

**OUTORGADOS:** RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula “*ad juditia et extra*”, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 29 de Dezembro de 2019 .

X Jhon Klemerson gomes de Araújo  
**OUTORGANTE**

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



TJ-PB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

4.709.449

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

24/05/2018

NOME

JHON KLEMERSON GOMES DE ARAÚJO

FILIAÇÃO

EDJANE GOMES DE ARAÚJO

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA - PB

DOC ORIGEM

NASC. N. 39628 FLS. 46 LIV.A45  
CARTORIO SAPÉ - PB

CPF

713.624.254-19

João Pessoa - PB

DATA DE NASCIMENTO

10/12/2000

O +

*Assinatura de Edjane Gomes de Araújo*

*Ministra da Sra. Wagner, 29/04/2018*

*Chefe do Núcleo de*





Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 01/04/2020 12:46:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040112462189000000028474095>  
Número do documento: 20040112462189000000028474095

Num. 29583567 - Pág. 2

DETRAN - PB

Nº 017814186618

25714619879

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

1

0114577989-9

00/00000000

NOME FANTASIA  
**CICERO FERREIRA DA SILVA**  
 R LUIZ V P JUNIOR 155  
 RENATO RIBEIRO  
 58340000 SAPE-PB

FILHO  
**COMPREV**  
 COMPREV PREVIDÊNCIAS S/A  
 16 ABR. 2019  
 PROTOCOLO  
 AG. JOÃO PESSOA

CPF/CNPJ

01242521410

QFU0723/PB

NOME ANTERIOR

**NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA**

PLACA ANT/UF

NOVO

PB

CHASSI

9C2ND1110JR103119

ESPÉCIE TIPO

**PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC**

COMBUSTÍVEL

**ALCO/GASOL**

MARCA/MODELO

**HONDA/XRE 300**

ANO FAB

2018

ANO MOD

2018

CAP/POV/CIL

**2 P/291 /CI**

CATEGORIA

**PARTIC**

COR PREDOMINANTE

**VERDE**

OBSERVAÇÕES

**A.F ADM DE CONCEPÇÃO HONDA LTDA****N.Motor : ND11E1J103152**

LOCAL

**SAPE-PB**

DATA

**09/03/2018****9999999****7003781**

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 01/04/2020 12:46:22

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004011246218900000028474095

Número do documento: 2004011246218900000028474095

Num. 29583567 - Pág. 3

## BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.  
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 040.372.324



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

### DADOS DO CLIENTE

VERONICA AZEVEDO DOS SANTOS  
RUA HERCILIA DE OLIVEIRA SAMPAIO 15  
JOAO PESSOA

### CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/319501-3

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2020	13/03/2020	21	11/04/2020	R\$ 46,43

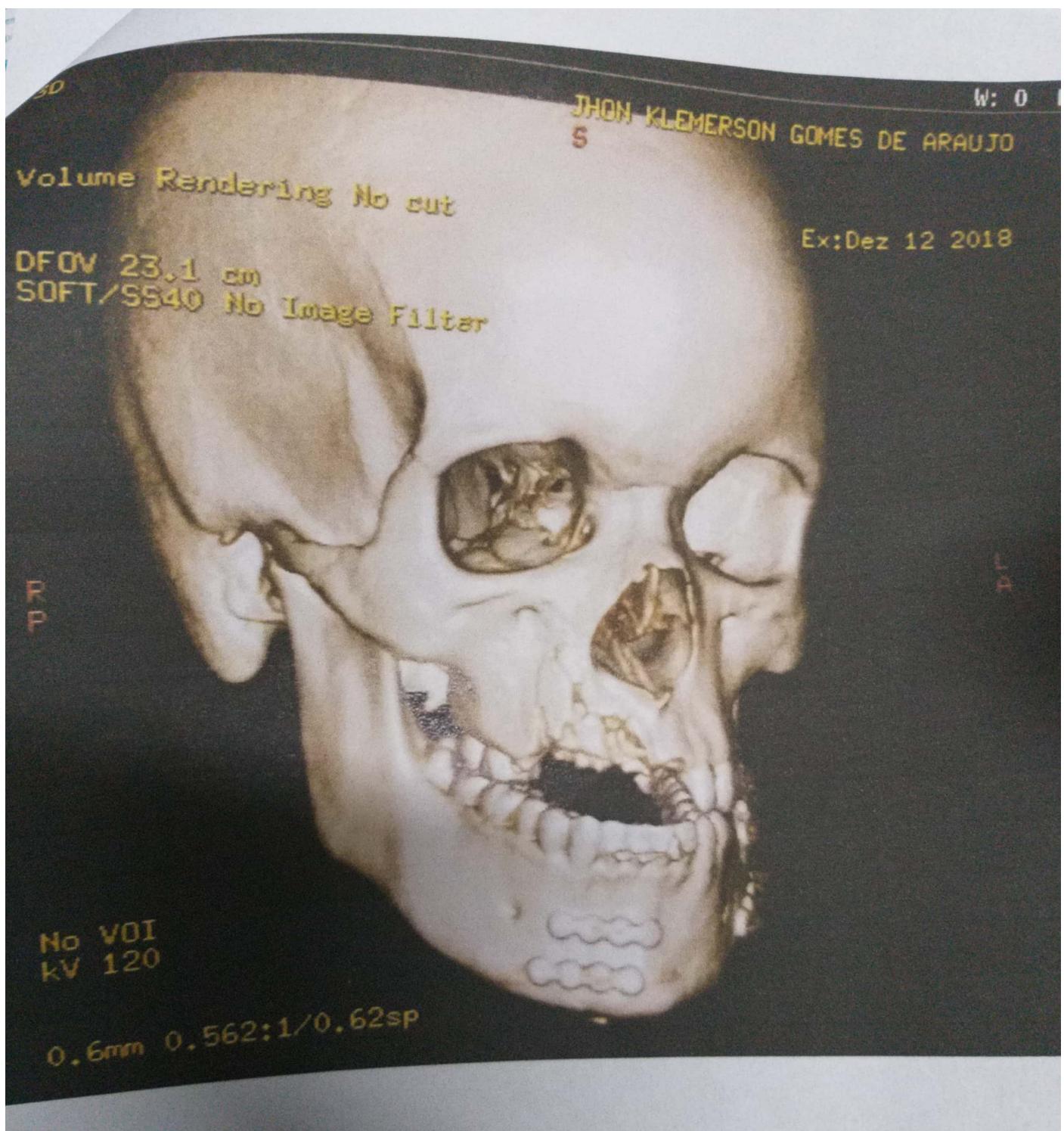
Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 03150.244006 08893.016173 1 82220000004643				
Pagador: VERONICA AZEVEDO DOS SANTOS CNPJ/CPF: 690.863.384-53				
RUA HERCILIA DE OLIVEIRA SAMPAIO 15 - ALTO DO MATEUS - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número 31502440008893016	Nr Documento 000319501202003	Data Vencimento 11/04/2020	Valor do Documento R\$ 46,43	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				09.095.183/0001-40



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 01/04/2020 12:46:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040112462257500000028474096>  
Número do documento: 20040112462257500000028474096

Num. 29583568 - Pág. 1

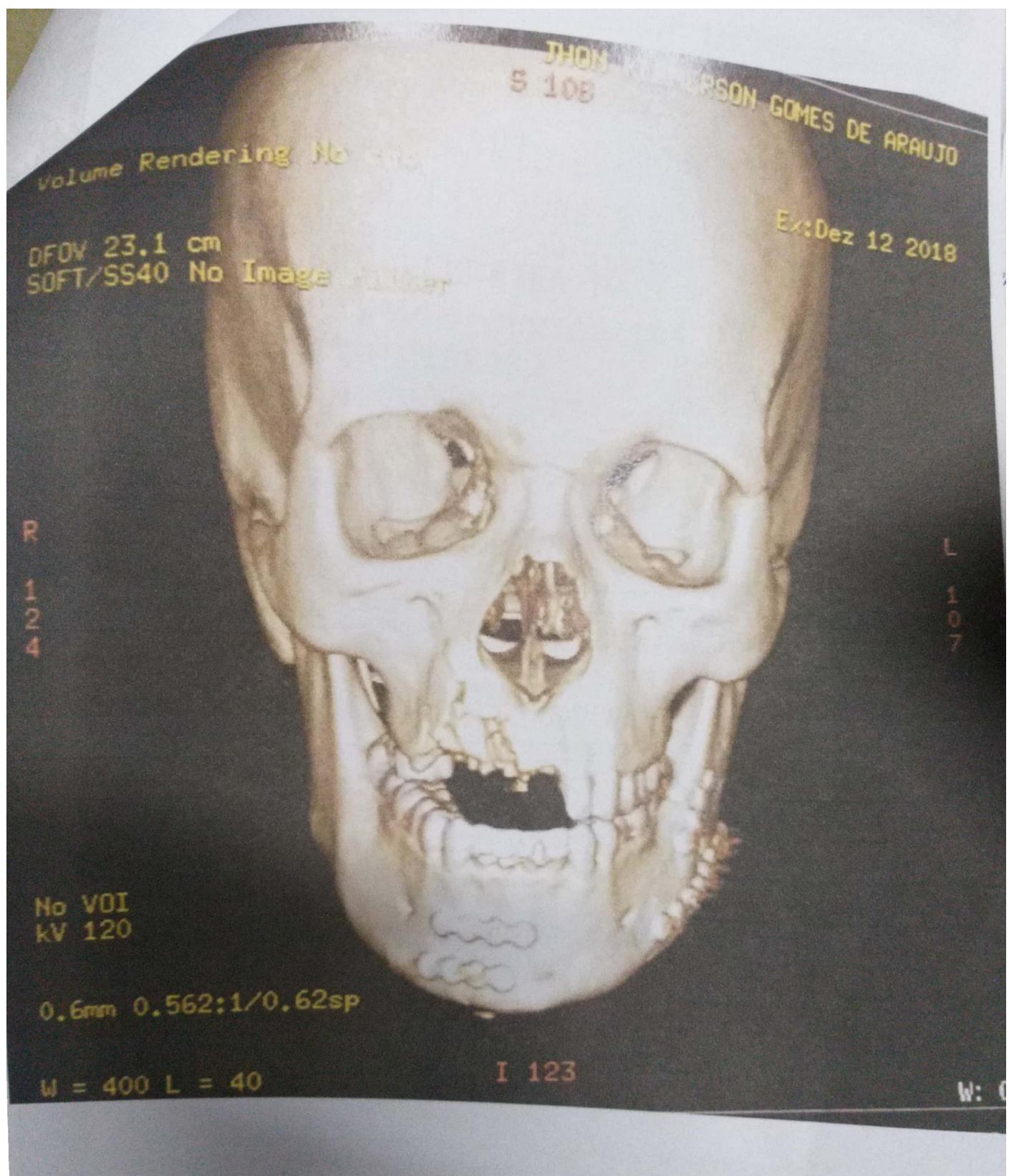


Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 01/04/2020 12:46:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040112462322500000028474098>  
Número do documento: 20040112462322500000028474098

Num. 29583570 - Pág. 1



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 01/04/2020 12:46:23  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040112462322500000028474098  
Número do documento: 20040112462322500000028474098

Num. 29583570 - Pág. 2

## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JHON KLEMERSON GOMES DE ARAÚJO  
DADOS DE NASCIMENTO 10/12/00  
NOME DA MÃE EDJANE GOMES DE ARAÚJO

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.126.482  
Nº PRONTUÁRIO 112.626  
DATA DO ATENDIMENTO 02/12/18  
HORA DO ATENDIMENTO 05:37  
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA  
DIAGNÓSTICO (S) FERIMENTOS MÚLTIPLOS DA CABEÇA (FACE) + FRATURAS MÚTIPLAS DA FACE (OSSO MALAR + MANDÍBULA E)  
CID 10 S 01.7 + S 02.6

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta.(colisão moto x animal), trazido pelo SAMU. Apresentando TCE + trauma de face, hematoma peri-orbitário, ferimento contuso em lábio, mento e processo alveolar, várias escoriações em face, membro superior D e parede torácica. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio  
TC da face  
RX do tórax - AP  
RX do ombro D - AP e Oblíquo  
RX da bacia - AP  
USG do abdome total - FAST



### TRATAMENTO:

Fraturas múltiplas da face (osso malar + mandíbula E) à TC da face. Sem alteração à outra TC, USG e aos RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Patrício Oliveira da equipe da BucoMaxiloFacial.

ALTA HOSPITALAR: 14/12/18  
DATA DA EMISSÃO: 19/03/19

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA  
MEDICO CIVIL/HEETSHL  
CRM - 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira  
CRM: 2516/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

# RELATÓRIO DE CIRURGIA

21/04/2020

REVISADO

## DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

### Posição e Preparo:

- ① PACIENTE EM DOA SOB ANESTESIA GERAL.
- ② AUFÍSSEPSIA COM PRPI INTRAF E EXTRAF-ORAL.
- ③ ALOSICAO DE CAMPOS CIRÚRGICOS
- ④ INSTALAÇÃO DE TAMPÃO OROFARÍNGEO

### Incisão:

- ⑤ INFILTRAÇÃO COM BUPIVACÁINE 0,5% COM VASO
- ⑥ INCISÃO EM FUNDO DE VESÍCULO MANDIBULAR + SUBMANOBRAL.
- ⑦ DIVULSAÇÃO POR PLANOS

### Achados:

- ⑧ EXPOSIÇÃO DO PLANO DE FRATURA
- ⑨ REVOLVÃO DA FRATURA
- ⑩ DESBLOQUEAMENTO
- ⑪ FIXAÇÃO DA FRATURA COM:

### Conduta:

⑫ MINIFLACA RETA 8F REGULAR + 06 PARAFUSOS AURORROSCANDES 2.0 x 9mm + 03 MINIFLACAS RETAS 4F REGULAR + 04 PARAFUSOS AURORROSCANDES 2.0 x 2.0 x 5mm + 04 PARAFUSOS AURORROSCANDES 2.0 x 13mm + 04 PARAFUSOS AURORROSCANDES 2.0 x 13mm

- ⑬ IRRIGAÇÃO COM SF 0,9%
- ⑭ SUTURA POR PLANOS
- ⑮ REMOÇÃO DO TAMPÃO
- ⑯ OS CUIDADOS DA ENFERMAGEM

### Fechamento:

### Observação:





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190280058** Vítima: JHON KLEMERSON GOMES DE ARAUJO

**Data do Acidente: 02/12/2018 Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a). JHON KLEMERSON GOMES DE ARAUJO**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau residual 10%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%  
Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Recebedor: JHON KLEMERSON GOMES DE ARAUJO

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000000922

Conta: 0000037308-1

**Tipo: CONTA POUPANCA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco)

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
Gerência Executiva de Polícia Civil  
8ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL  
Av. Parque, SN, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, CEP: 58082-030 João Pessoa/PB, telefone: (83) 3218-5357

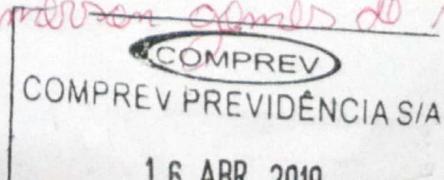


C E R T I D Ã O.  
459/2019

**CERTIFICO** que revendo o livro destinado a registro de ocorrências desta Unidade Policial, precisamente a ocorrência nº 459/2019, na mesma continha o seguinte teor: Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de João Pessoa/PB e na 8ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado Jorge Rodrigues da Costa, compareceu o Sr. **Jhon Klemerson Gomes de Araújo**, brasileira, solteiro, natural de João Pessoa/PB, nascido aos 10/12/2000, filho de pai não declarado e de Edjane Gomes de Araújo, portador da cédula de identidade nº 4 709 449 Seds./PB, e CPF nº 713.624.254 - 19, residente (na) rua **Hercilia de Oliveira Sampaio S/N, conjunto Alto do Mateus, nesta capital**, identificado pelo CEP 58.090-210, e notificou que, na manhã do dia 02 de dezembro do ano de 2018, por volta das 04:10 horas aproximadamente, quando se conduzia na motocicleta Honda XRE 300, ano e modelo 2018, cor verde e placa QFU 0723 – PB, cadastrada em nome de Cícero Ferreira da Silva Filho, na BR 101, sentido Bayeux/Cabedelo/PB e nas proximidades do viaduto que dá acesso a via Oeste, um veículo de placas e Condutor não identificado que seguia a sua frente, colidiu em um animal cavalo e este, se referindo ao animal permaneceu estendido ao solo, consequentemente, o Notificante não obteve habilidade em razão da velocidade para desvia-lo, colidiu neste e assim, sofreu uma queda, e dessa forma, foi socorrido às pressas para o Hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena, com Ferimentos Múltiplos da cabeça (face) + Fraturas Múltiplas da Face (osso Malar + Mandíbula esquerda, identificada pelo CID 10 S 01.7 + S 02.6, conforme Laudo Médico apresentado. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 09 de abril de 2019.

*Everaldo Martins da Costa*  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL.



Digitalizado com CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba  
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0819932-60.2020.8.15.2001

**DESPACHO**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita**

Vistos, etc.

1.) Depreende-se dos autos eletrônicos acima identificados que a petição inicial preenche os requisitos do art. 319 do CPC, seguindo-se o rito do art. 334 do mesmo Código.

Acontece, porém, que, com o advento da pandemia decorrente do "covid-19", inviabilizada se acha, *sine die*, a realização de atos processuais presenciais nas dependências do Poder Judiciário.

Neste contexto, se afigura necessário o prosseguimento do feito, afim de evitar prejuízos à prestação jurisdicional, sem prejuízo da realização da tentativa conciliatória, a qualquer tempo, mediante *manifestação expressa de ambas as partes*, desde que presente o *efetivo interesse* na autocomposição, o que faço em consonância com o *Enunciado 35 da ENFAM*:

*"Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".*

ISTO POSTO,

2.) Recebo a petição inicial em todos os seus termos.

3.) CITE-SE a parte RÉ para os termos da ação, sob às penas de revelia e confissão. Prazo para defesa: 15 dias.

3.1 Oferecida à defesa, à IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 dias.

3.2 Na sequência, à ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, no prazo comum de 15 dias, *sob pena de julgamento antecipado da lide*.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, (data/assinatura digital)



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 09/06/2020 12:14:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060912144193800000030116433>  
Número do documento: 20060912144193800000030116433

Num. 31394302 - Pág. 1

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 09/06/2020 12:14:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060912144193800000030116433>  
Número do documento: 20060912144193800000030116433

Num. 31394302 - Pág. 2